ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ata da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do Colégio de Procuradores de Justiça (CPAA/CPJ), realizada no dia 16 de março de 2016, como abaixo se transcreve.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis), às 09h30min, na Sala 415, dependências da 12ª Procuradoria de Justiça, 4º Andar, do Edifício "Governador Luiz Garcia", prédio-sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, Centro Administrativo "Governador Augusto Franco", nesta Capital, realizada reunião da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Sergipe, em que se fizeram presentes **os Procuradores de Justiça Rodomarques Nascimento** e **Celso Luís Dória Leó,** ausente por licença para tratamento de saúde o **Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho**. Em face da licença médica por parte do **Presidente da Comissão**, o **Procurador de Justiça José Carlos de Oliveira Filho**, assumiu a Presidência o **Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento**. Em seguida o Presidente em exercício da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos, o **Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento**, havendo número legal, instaurou a sessão, passando a deliberar sobre o Procedimento nº 001/2016 – CPAA – CPJ - ASSUNTO: conteúdo do Ofício nº 707/2016 (recebido em 10.03.2016), do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Almeida, que solicita *"o pagamento do valor retroativo do Auxílio Moradia, correspondente ao período de 25/10/2006 a 29/12/2011, assim como o pagamento das diferenças nas parcelas já pagas de janeiro de 2012 a 15/09/2014"*. Na sequência, o **Procurador de Justiça Celso Luís Dória Leó**, Relator da matéria, designado na assentada pretérita, ocorrida no dia 14 de março de 2016, às 10h30min, apresentou seu voto, o qual passa a fazer parte integrante do presente ato. O douto Relator destacou, em caráter prefacial, que o fundamento do pedido repousa na tese de que o auxílio-moradia foi criado com o advento da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a Lei nº 8.625/93, através do seu art. 50, inc. II, de modo que a Lei Complementar Estadual nº 218/11 veio apenas a regulamentar a matéria. Em seguida esclareceu que as comissões permanentes, seja a de assuntos institucionais, seja a que trata de temas administrativos, foram criadas a partir de

aprovação, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, da Resolução nº 08/2007, não tendo a Lei Complementar Estadual nº 02/90 contemplado as referidas comissões. É dizer: tais comissões encontram previsão restrita à suprarreferida Resolução nº 08/2007. Esse diploma, por sua vez, ao elencar, em seu art. 12, as matérias que devem ser apreciadas pelas comissões, em caráter prévio às deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça, não contemplou o tema concernente ao benefício intitulado auxílio-moradia. E mais: ressaltou que a rubrica tem expressa previsão legal contida no art. 100, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, bem como regulamentação própria por meio da Resolução nº 019/2014 e Portaria nº 4.009/2014, as quais devem obediência à Resolução nº 117, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ao final, destacando o viés democrático da consulta trazida pelo eminente Procurador-Geral de Justiça à apreciação desta Comissão Permanente de Assuntos Administrativos, entendeu pela prejudicialidade do mérito, diante da ausência de previsão legal quanto à atribuição desta Comissão para conhecer da matéria submetida à apreciação. Em seguida, o **Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento**, Presidente em exercício, manifestou-se nos seguintes termos: *ab initio*, cumprimento o **douto Procurador de Justiça Relator, Doutor Celso Luís Dória Leó**, pelo voto apresentado, por meio do qual analisou, de forma aprofundada, o tema posto em discussão. Dito isso, cabe asseverar que se trata de expediente remetido pelo ilustre Procurador-Geral de Justiça a esta Comissão Permanente de Assuntos Administrativos com o intuito de que se delibere acerca do "*pagamento do valor retroativo do Auxílio Moradia, correspondente ao período de 25/10/2006 a 29/12/2011, assim como o pagamento das diferenças nas parcelas já pagas de janeiro de 2012 a 15/09/2014*". A respeito, pedimos vênia para adotar, *in integrum*, não apenas o relatório, como também as razões de decidir trazidas no substancial voto proferido pelo eminente **Procurador de Justiça Relator, Doutor Celso Luís Dória Leó**. Portanto, na esteira daquele entendimento, reputamos falecer a esta Comissão Permanente de Assuntos Administrativos atribuição material para conhecimento do expediente em exame. Encerrada a deliberação, e dando prosseguimento aos trabalhos, determinou o **Procurador de Justiça Rodomarques Nascimento**, Presidente em exercício, que o expediente remetido pelo ilustre Procurador-Geral de Justiça, por meio do ofício nº 710/2016 - GPGJ, fosse juntado aos autos que instrumentalizam o presente Procedimento nº 001/2016 – CPAA – CPJ. Nada mais havendo, o Procurador de Justiça Presidente em exercício, **Doutor Rodomarques Nascimento**, deu por encerrada a presente reunião às 10h30min. A ata foi lavrada em fiel reprodução de tudo quanto ali ocorreu e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu,_____, Assessor de Procurador de Justiça designado para secretariar o ato, lavrei esta ata e o fiz em fiel reprodução de tudo quanto ocorreu.

Comissão Permanente de Assuntos Administrativos (CPAA-CPJ) – Sessão realizada no dia 16.03.2016, às 09h30min – Procedimento nº 001/2016.

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rodomarques Nascimento
Procurador de Justiça
Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos – em Exercício
(CPAA/CPJ)

Celso Luís Dória Leó
Procurador de Justiça / Membro
(CPAA/CPJ)

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: PAGAMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-MORADIA DE FORMA RETROATIVA

Ilustre Presidente em Exercício da Comissão de Assuntos Administrativos.

Trata-se de expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça à Presidência da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos, com o escopo de analisar pedido veiculado pela Associação Sergipana do Ministério Público, que versa sobre o pagamento retroativo do benefício intitulado auxílio-moradia. No entender da referida entidade de classe, os membros do Ministério Público fazem jus ao recebimento do retroativo integral no período de 25.10.06 a 29.12.11, como também têm direito à diferença do valor que vinha sendo pago em relação àquele supostamente devido aos membros, no período de janeiro de 2012 até o dia 15 de setembro de 2014.

O fundamento do pedido repousa na tese de que o auxílio-moradia foi criado com o advento da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, a Lei n° 8.625/93, através do seu art. 50, inc. II, de modo que a Lei Complementar Estadual n° 218/11 veio apenas a regulamentar a matéria.

A ASMP argumenta que o valor de R$ 4.377,73 foi fixado na 5ª Sessão Administrativa do STF, em 21.09.11, alegando que este montante somente foi atualizado em 15.09.14, havendo diferença a restituir desde o momento em que o benefício foi implantado até a data de sua atualização.

Ao receber o expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, o eminente Presidente em Exercício da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos, Dr. Rodomarques Nascimento, fazendo uso do que dispõe o art. 17, inc. I, "b" do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, convocou **reunião extraordinária** para o dia 14.03.16. Nesta assentada, fui nomeado relator, nos termos do art. 29 da Resolução n° 08/2007, ao tempo que passo, doravante, a opinar sobre o tema.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as comissões permanentes, seja ela a de assuntos institucionais ou administrativos, foram criadas a partir da aprovação, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, da Resolução n° 08/07, que criou o regimento interno deste órgão colegiado.

Assim, a Lei Complementar Estadual n° 02/90 não contemplou as referidas comissões, de modo que as suas atribuições estão previstas unicamente na própria Resolução n° 08/2007. Neste particular, o art. 23 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça traça as hipóteses de atuação das comissões permanentes, sendo certo que o seu inciso II dispõe que cabe à Comissão de Assuntos Administrativos deliberar sobre as matérias veiculadas no art. 12, XVI a XVIII, XXIV, XXVII de "a" a "e", XXVIII, XXIX e XXX. Ora, sendo as comissões permanentes um braço do Colégio de Procuradores de Justiça, o Regimento Interno buscou escolher matérias importantes, cujo debate fosse precedido de manifestação das comissões permanentes, a depender do tema a ser tratado.

Colaciono, por oportuno, o rol de matérias sujeitas à análise prévia da Comissão de Assuntos Administrativos, conforme artigo 23 do RICPJ, que remete ao artigo 12 do mesmo estatuto:

Art. 12. Compete ao Colégio de Procuradores:
XVI – sugerir a realização de correições extraordinárias;
XVII – aprovar a indicação de Procuradores de Justiça, para a realização de correições extraordinárias em Promotorias ou Curadorias, quando solicitado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
XVIII – opinar sobre pedido de reversão ao serviço ativo de membro do Ministério Público aposentado;
XXIV – lavrar assentos, fixando em caráter normativo, entendimento sobre matéria de sua competência;
XXVI – deliberar sobre proposta de exclusão de membro da Comissão Permanente;
XXVII – julgar recurso contra decisão:
a) de vitaliciamento ou não, de membro do Ministério Público;
b) condenatória, em processo administrativo disciplinar;
c) proferida em reclamação sobre quadro geral de antigüidade;
d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;
e) de recusa, pelo Conselho Superior do Ministério Público, na promoção por antigüidade de membro do Ministério Público;
XXVIII – decidir sobre pedido de instauração de procedimento administrativo-disciplinar, ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo;
XXIX – deliberar, por iniciativa de 1/4 (um quarto) de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda de cargo de membro vitalício do Ministério Público;
XXX – rever, mediante requerimento do legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua competência originária;

Como se vê, dentre as matérias aqui elencadas não existe a possibilidade de análise, perante a Comissão de Assuntos Administrativos, de tema concernente ao benefício do auxílio-moradia, notadamente quando o seu pagamento decorre de expressa previsão legal (art. 100, § 3°, da LC n° 02/90), bem como de regulamentação própria através da Resolução n° 019/2014 e Portaria n° 4.009/14, todas devendo obediência à Resolução n° 117 do Conselho Nacional do Ministério Público.

De mais a mais, o art. 35, inciso I, "e", da Lei Complementar n° 02/90 dispõe que cabe ao Procurador-Geral de Justiça praticar **atos de gestão**, decidindo questões relativas à Administração Geral, inclusive sobre matéria financeira e orçamentária, como a que ora se apresenta. Assim, reitero que o benefício intitulado auxílio-moradia encontra previsão expressa em lei estadual, bem como em Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, cujas disposições possuem caráter de ato normativo, de modo que incumbe ao ordenador de despesas a sua fiel observância. Nesse passo, não cabe ao Colégio de Procuradores de Justiça, muito menos à Comissão de Assuntos Administrativos, à míngua de norma, ou regulamento, que disponha nesse sentido, deliberar acerca do pedido da Associação Sergipana do Ministério Público de recebimento do auxílio-moradia de forma retroativa, sendo a análise da legalidade do pagamento matéria afeta unicamente à Procuradoria Geral de Justiça.

Por outro lado, há de se enaltecer a postura democrática do Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, em franquear o debate perante o Colégio de Procuradores e as suas respectivas comissões permanentes, em razão da importância do tema a ser tratado, cujas discussões já estão *extra muros*, encampadas inclusive pela população em geral. Nesse enfoque, talvez seja oportuno, em futuro próximo, quiçá, rever alguns dispositivos do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive com a finalidade de ampliar o rol de atribuições das comissões permanentes, que têm o potencial de prestar um valioso trabalho de análise prévia, levando matérias importantes com estudo mais maduro para ser decidido perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

Nesse diapasão, entendo, num primeiro momento, que não compete à Comissão de Assuntos Administrativos deliberar sobre o tema proposto, a despeito da falta de previsão no RICPJ para análise de matéria dessa natureza. De fato, as comissões funcionam como uma espécie de órgão consultivo do Colégio de Procuradores de Justiça, sendo certo que as matérias ali deliberadas são obrigatoriamente passadas pelo crivo do órgão colegiado. No caso em destaque, sendo a decisão acerca da legalidade do pagamento do auxílio-moradia retroativo matéria afeta à Procuradoria-Geral de Justiça, exclusivamente, mostra-se louvável a atitude do Procurador-Geral, <u>também em caráter consultivo</u>, ampliar a debate ao órgão colegiado. É nessa linha que renovo a minha apreciação pessoal à postura do eminente Procurador-Geral de Justiça, que parece pretender estender o tema perante o Colégio de Procuradores antes mesmo da tomada de qualquer decisão. Tal conduta revela o espírito democrático que vem norteando a atuação do Procurador Geral de Justiça em seu mandato, que busca, junto ao Colégio de Procuradores, o amadurecimento de ideias visando ao melhor para a Instituição.

Assim, se as comissões permanentes se prestam a auxiliar o Colégio de Procuradores de Justiça na tomada de suas decisões, com mais razão este órgão colegiado poderá assumir o mesmo papel perante os atos monocráticos da Procuradoria-Geral, até diante da sua maior representatividade.

Assim, **suscito** prejudicial de mérito, no sentido de que a Comissão de Assuntos Administrativos deixe de se manifestar sobre o expediente encaminhado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Na hipótese dessa decisão ser acatada pelo egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sendo a este órgão colegiado franqueado opinar sobre o mérito do tema ora em discussão, manifestar-me-ei.

É como voto.

Aracaju, 15 de março de 2016.

Celso Luís Dória Leó
Relator